



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

| Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Domingos Martins - PMDM | | |
|---|--|--|
| Período Acompanhado: 2020 | Período de realização do acompanhamento: Dezembro/2020 | Objeto de acompanhamento: Ordem Cronológica de Pagamentos da Prefeitura – Instrução Normativa SFI nº 006/2018 (Processo PMDM nº 6673/2017) |
| Responsável pelo órgão/entidade fiscalizada | | |
| Nome: Franva Antônio Silva Cardoso – Secretaria Municipal da Fazenda; | | |
| Equipe Técnica | | |
| Nome | Cargo | Matrícula |
| Franciele Luzia Holz | Auditor Público Interno | 12640 |
| Márcia d'Assumpção | Controlador Interno | 00310 |

1. RESULTADOS DO ACOMPANHAMENTO

Considerando a informação fornecida em *webinário* pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCE-ES, que o CidadES, Sistema Informatizado do Tribunal, começará a detectar pagamentos fora da ordem cronológica nos envios das Prestações de Contas Mensais dos órgãos públicos no próximo ano de 2021;

Considerando o previsto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre o dever da Administração de, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

E, considerando a existência da Instrução Normativa SFI nº 006/2018, que versa sobre os critérios para a definição da ordem cronológica das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 4.320/64, no âmbito da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

A Controladoria buscou orientação junto ao TCE-ES, com intuito de esclarecer dúvidas sobre o tema e verificar como seria a atuação e acompanhamento pelo Controle Interno. Em contato via telefone, nos foi esclarecido que ainda não existe um normativo editado pelo órgão sobre o assunto, e que o ponto de controle está em fase de desenvolvimento/teste, contudo, o controle seria realizado, em um momento inicial, pela relação entre a data de vencimento inserida na liquidação e a data do respectivo pagamento da obrigação.

Ademais, foi ressaltada a importância da elaboração da instrução normativa, demonstrando quais tipos de pagamento que irão ou não obedecer a ordem cronológica, o controle por fonte de recurso, e os limites de valores a serem observados.

O TCE-ES disponibilizou por e-mail, arquivo 'excel' demonstrando como seria realizada a análise e, o resultado obtido quando aplicado o ponto de controle nos registros contábeis do município existentes no banco de dados do órgão. A partir da análise desses documentos, e das orientações do auditor, foi realizada consulta no sistema de contabilidade em relatório de liquidações e pagamentos, e analisados os demonstrativos que são atualmente disponibilizados no Portal da Transparência.

Mesmo não havendo ainda um normativo do Tribunal para se basear, com as informações e orientações fornecidas, e analisando a Instrução Normativa existente no município, foi identificado que, atualmente, o documento disponibilizado no Portal da Transparência pela Gerência de Contabilidade não atende os próprios dispositivos da instrução, necessitando de adequação nos dados do relatório.

Sendo assim, a Controladoria emitiu comunicação interna para o setor, a fim de adequar o relatório, organizando-o conforme orientações abaixo:

- Por Fonte de Recurso;
- Demonstrar além da data de liquidação, a data de vencimento da obrigação;
- Demonstrar a data de pagamento;
- Filtrar apenas os elementos/subelementos que seguem a Ordem Cronológica.

Além disso, foi recomendado que o Secretário verifique se o Setor de Contabilidade está informando a data de vencimento da liquidação, conforme os prazos estabelecidos nos atos de aquisição (contrato/ordem de compra), e obedecidos os dispositivos do art. 5º, III, e art. 40, XIV, a, da Lei nº 8.666/93; e se está sendo realizado o controle dos pagamentos das obrigações decorrentes de obras, serviços, fornecimento de bens, entre outros abrangidos pela IN SFI nº 006/2018, e caso ainda tenha alguma adequação a ser feita junto ao Setor de Tesouraria, que seja providenciado, a fim de evitar futuras inconsistências nas Prestações de Contas Mensais.

Domingos Martins-ES, 23 de dezembro de 2020.

Franciele Luzia Holz

Auditora Pública Interna

Márcia d'Assumpção

Controladora Interna